

21/01/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL.

Data: 21/01/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Procuração
- Dec. de Hipossuficiencia
- Docs. Pessoal
- Comp. de Residencia
- CTPS
- Comp. de Rendimentos
- Prontuário Médico
- Raio - X
- BOLETIM DE OCORRENCIA
- Print Site Seguradora

Data: 21/01/2020

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 6^a Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

Data: 21/01/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 21/01/2020

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

Data: 21/01/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

Data: 22/01/2020
Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO
Por: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

23/01/2020: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA.

Data: 23/01/2020

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: SAMIR DE ARAÚJO XAUD habilitado até 02/05/2020 (100 dias)

Por: Eduarda Araujo de Oliveia

Data: 23/01/2020

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Eduarda Araujo de Oliveira

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 23/01/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO (A.R.)

Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (22/01/2020 16:12:07). Identificador do Cumprimento: 0001

Por: CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA

Relação de arquivos da movimentação:

- Citação

Data: 28/01/2020

Movimentação: JUNTADA DE OUTROS

Por: LIANE FLORIANO DIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- CARTA (SEÇÃO DE PROTOCOLO)

Data: 30/01/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- PARECER DE ANALISE MEDICA
- KIT SEGURADORA LIDER

Data: 30/01/2020

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Eduarda Araujo de Oliveira

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 30/01/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de GEANDERSON DOS SANTOS ARAUJO
com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 12) JUNTADA DE CERTIDÃO
(30/01/2020)

Por: Eduarda Araujo de Oliveira

Data: 10/02/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de GEANDERSON DOS SANTOS ARAUJO) em 10/02/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 12) JUNTADA DE CERTIDÃO (30/01/2020) e ao evento de expedição seq. 13.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 17/02/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE DEPOSITO

Data: 28/02/2020

Movimentação: LEITURA DE CARTA DE CITAÇÃO (A.R.) REALIZADA

Complemento: CARTA DE CITAÇÃO (A.R.) lido em 28/02/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 9) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO (A.R.) (23/01/2020 10:08:08)

Por: LIANE FLORIANO DIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- CARTA AR DE RECEBIDO

PROJUDI - Processo: 0801864-96.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 17.0
05/03/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Data: 05/03/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO
(30/01/2020)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Impugnação à Contestação

Data: 05/03/2020

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Eduarda Araujo de Oliveira

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 06/05/2020

Movimentação: PRAZO DECORRIDO

Complemento: Sem Resposta - (Referente a(o) CARTA DE CITAÇÃO (A.R.) determinado pelo
evento CONCEDIDO O PEDIDO (22/01/2020)

Por: SISTEMA CNJ

11/05/2020: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 11/05/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO (Movimentação invalidada)

Complemento: Responsável: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Por: Suami Percílio do Santos Filho

Data: 11/05/2020

Movimentação: CANCELAMENTO DE CONCLUSÃO PARA DECISÃO

Complemento: Ref. Conclusão realizada em 11/05/2020 12:13:51.

Por: Suami Percílio do Santos Filho

Data: 08/06/2020

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Suami Percílio do Santos Filho

Relação de arquivos da movimentação:

- Ato Ordinatório

Data: 10/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.)

Complemento: Prazo de 5 dias úteis. Referente ao evento (seq. 22) JUNTADA DE CERTIDÃO(08/06/2020 11:39:20). Identificador do Cumprimento: 0002

Por: Suami Percílio do Santos Filho

Relação de arquivos da movimentação:

- carta de intimação

Data: 10/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 22) JUNTADA DE CERTIDÃO (08/06/2020)

Por: Suami Percílio do Santos Filho

Data: 10/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de GEANDERSON DOS SANTOS ARAUJO
com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 22) JUNTADA DE CERTIDÃO (08/06/2020)

Por: Suami Percílio do Santos Filho

Data: 10/06/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 10/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 22) JUNTADA DE CERTIDÃO (08/06/2020) e ao evento de expedição seq. 24.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

20/06/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 20/06/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 22) JUNTADA DE CERTIDÃO (08/06/2020) e ao evento de expedição seq. 24.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 22/06/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de GEANDERSON DOS SANTOS ARAUJO) em 22/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 22) JUNTADA DE CERTIDÃO (08/06/2020) e ao evento de expedição seq. 25.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 30/06/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO
(08/06/2020)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. de Desig. de Pericia

PROJUDI - Processo: 0801864-96.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 30.0
23/07/2020: LEITURA DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) REALIZADA.

Data: 23/07/2020

Movimentação: LEITURA DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) REALIZADA

Complemento: CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) lido em 23/07/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 23) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (10/06/2020 09:57:14)

Por: Suami Percílio do Santos Filho

Relação de arquivos da movimentação:

- recebido de carta ar

Data: 05/08/2020

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: Lucas Souza de Carvalho

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 05/08/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Por: Lucas Souza de Carvalho

Data: 07/08/2020

Movimentação: DECLARADA INCOMPETÊNCIA

Por: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

Data: 12/08/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Redistribuição

Por: PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE

Data: 12/08/2020

Movimentação: REDISTRIBUÍDO POR SORTEIO EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO

Complemento: 4ª Vara Cível

Por: WALLISON LARIEU VIEIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 12/08/2020

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

Data: 13/08/2020

Movimentação: PRAZO DECORRIDO

Complemento: Sem Resposta - (Referente a(o) CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) determinado pelo evento JUNTADA DE CERTIDÃO(08/06/2020)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 14/08/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Data: 20/08/2020

Movimentação: DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho

Data: 27/08/2020
Movimentação: JUNTADA DE LAUDO
Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Laudo
- Laudo

27/08/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 27/08/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 39)

DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (20/08/2020)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Data: 27/08/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de GEANDERSON DOS SANTOS ARAUJO
com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 39) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
(20/08/2020)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Data: 27/08/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE LAUDO (27/08/2020)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Data: 27/08/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de GEANDERSON DOS SANTOS ARAUJO
com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE LAUDO (27/08/2020)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Data: 28/08/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 28/08/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE LAUDO (27/08/2020) e ao evento de expedição seq. 43.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 28/08/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 28/08/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 39)

DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (20/08/2020) e ao evento de expedição seq. 41.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 03/09/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO
(27/08/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 03/09/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de GEANDERSON DOS SANTOS ARAUJO) em 03/09/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE LAUDO (27/08/2020) e ao evento de expedição seq. 44.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 03/09/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de GEANDERSON DOS SANTOS ARAUJO) em 03/09/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 39) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (20/08/2020) e ao evento de expedição seq. 42.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 03/09/2020

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE GEANDERSON DOS SANTOS ARAUJO

Complemento: Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (20/08/2020)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 03/09/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO
(27/08/2020)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. Conc. com laudo

Data: 07/09/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Por: Jeane Alves Coimbra

22/09/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 22/09/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 39) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (20/08/2020) e ao evento de expedição seq. 41.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 25/09/2020

Movimentação: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- Parcialmente Procedente



2020

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

COMARCA DE BOA VISTA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Processo n.º 0801864-96.2020.8.23.0010

Autor(a): GEANDERSON DOS SANTOS ARAÚJO

Ré: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

I - RELATÓRIO:

A parte autora GEANDERSON DOS SANTOS ARAÚJO, qualificado(a) nos autos, propôs ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT, em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT SA.

O(A) Autor(a) aduz que teria sido vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia 20/04/2019, que lhe teria resultado em lesões corporais.

O(A) autor(a) afirma também que não teria havido o pagamento administrativo, no entanto, entende que tem direito ao valor integral do valor do seguro obrigatório, devendo a parte requerida ser condenada ao pagamento da quantia integral do mencionado seguro, bem como dos demais pedidos constantes de sua petição inicial.

Devidamente citada, a parte requerida apresentou contestação no EP 11, e aduziu que a parte autora não teria entregado parte da documentação exigida; e alegou também a validade do registro de ocorrência e ausência de laudo do IML quantificando a lesão etc.

Ao final requereu: a) a improcedência da ação; b) a extinção do feito sem resolução do mérito; c) a não aplicação da inversão do ônus da prova; d) protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidos, etc.

Feita a realização de perícia, o laudo foi juntado no EP. 40. A parte requerida se manifestou no EP. 47, e parte autora no EP. 51.

Eis, o relatório. Passo a decidir.

[Assinatura]
Página 1 de 10



2020

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Da Preliminar:

Não houve arguição de preliminares. Passo ao julgamento do mérito.

Nos termos da Súmula de nº. 474 do STJ, “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez”, infere-se a lógica da indenização proporcional à invalidez, como há de ser pela própria natureza da relação jurídica e pela previsão legal expressa do art. 3º da Lei nº. 6.194/74, que remete a tabela e percentuais.

No mais, o tema em discussão não depende de produção de outras provas, pois muito embora contenha matéria de fato, no entanto, em razão do exame pericial realizado, toda a matéria fática está a meu juízo esclarecida, portanto, possível o julgamento da lide no estado atual do processo (Art. 355, I do NCPC), uma vez que considero o processo maduro o suficiente para receber provimento jurisdicional.

O seguro DPVAT, criado pela Lei nº 6.194/74, tem como finalidade obrigar a todos os proprietários de veículos automotores de via terrestre a pagarem prêmio, a fim de garantir o recebimento de indenizações em caso de morte e invalidez permanente às vítimas de acidente com veículo, bem como o reembolso das despesas médicas e hospitalares.

Tal Lei em sua redação original fixou o valor das indenizações por morte e invalidez permanente em 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País.

[Assinatura]
Página 2 de 10



2020

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Posteriormente, a Medida Provisória nº 340/2006, convertida na Lei nº 11.482/2007, atribuiu novo valor para indenizações em caso de invalidez permanente, o qual passou a ser de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), aplicável aos acidentes ocorridos a partir de 29/12/2006, quando tal MP entrou em vigor.

Mais tarde, a Medida Provisória nº 451/2008, convertida, posteriormente, na Lei n.º 11.945/2009, instituiu a graduação da invalidez, a qual somente pode ser aplicada aos acidentes ocorridos a partir de sua vigência em 16/12/2008 (art. 33, IV, f).

Dessa forma, a indenização de seguro DPVAT possui três conjunturas distintas a depender da data do acidente, aplicando-se a redação original da Lei n.º 6.194/47 para os acidentes ocorridos antes de 29/12/2006 e aplicando-se a alteração trazida pela MP n.º 340/2006, convertida na Lei n.º 113482/2007, nos acidentes ocorridos entre 29/12/2006 até 15/12/2008.

Já para os acidentes ocorridos a partir de 16/12/2008, aplicam-se as modificações trazidas pela MP n.º 451/2008, convertida na Lei n.º 11.945/2009, a qual estabeleceu indenização escalonada a depender do grau de invalidez da vítima no sinistro, verificada por meio de tabela do CNSP.

Destarte, verifica-se que a Lei n.º 11.945/2009 foi a única a trazer referência ao grau de invalidez da vítima de acidente de trânsito, motivo pelo qual não se pode aplicar tal graduação aos acidentes ocorridos antes de sua vigência. Neste sentido:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT INVALIDEZ PERMANENTE SOFRIDA PELO AUTOR EM SEU PUNHO FATO INCONTROVERSO EM RAZÃO DA REVELIA DA SEGURADORA E DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA COM A INICIAL

Página 3 de 10



2020

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

SENTENÇA QUE FIXA O VALOR DA INDENIZAÇÃO COM BASE NO GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE IMPOSSIBILIDADE - SINISTRO OCORRIDO EM DATA EM QUE JÁ ESTAVA EM VIGOR A MEDIDA PROVISÓRIA N. 340/2006, QUE FOI CONVERTIDA NA LEI N. 11.482/2007 - VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER FIXADO EM R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), INDEPENDENTEMENTE DE SER A INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL, INCIDINDO A CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO E OS JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM. No momento do cálculo da indenização de seguro obrigatório, não se distingue invalidez permanente total de parcial, razão pela qual a indenização deve ser fixada, segundo jurisprudência predominante deste Tribunal, em seu valor integral, que, no caso, corresponde ao valor previsto na legislação em vigor à época do acidente, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos), quantia máxima prevista na Medida Provisória n. 340/2006, que veio a ser transformada na Lei n. 11.482/2007, devendo a correção monetária incidir a partir do evento danoso, com juros de mora a partir da citação". (Apelação Cível 2008.026988-0. Rel. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva. 5ª Turma Cível. J. 05/03/2009).

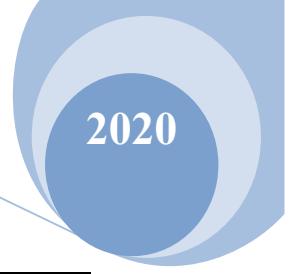
No caso concreto, o acidente ocorreu na vigência da Lei nº 11.945/2009, que estabelece os seguintes critérios:

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta

 Página 4 de 10.



JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.? (NR)

Art. 5º

Página 5 de 10.





2020

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

(NR)

Art. 32. A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei.”

A tabela anexa da lei tem o seguinte teor:

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25

Página 6 de 10.



2020

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Conforme se verifica no laudo pericial realizado e anexado no EP. 40, no caso em apreço houve uma modalidade de lesão, parcial incompleta, sendo:

- Na mão direita com grau de 25% leve.

Em tal situação, o art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com suas posteriores alterações, estabelece que, em primeiro lugar deve ser feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I do mesmo parágrafo.

Com relação a mão direita o percentual a que se chega é de 25% de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), já que houve perda parcial incompleta leve. Isto corresponde ao valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Como o próprio autor informou e confirmado pela parte requerida de que **NÃO** houve o pagamento na esfera administrativa, portanto, o valor a ser pago deverá de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), portanto, o pedido inicial dever ser parcialmente deferido.

DISPOSITIVO:

[Assinatura]
Página 7 de 10



2020

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, nos termos da fundamentação retro, e artigo 487, I do NCPC para no mérito **julgar parcialmente procedente o pedido do(a) autor(a)** para condenar a parte requerida ao pagamento da quantia de **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, acrescida de correção monetária a partir da data do fato ilícito (data do evento danoso)¹, com base na Tabela de Atualização do TJ/RR e com juros legais desde a data da citação², extinguindo-se o processo com resolução de mérito.

Condeno a(s) parte(s) sucumbente(s), ao pagamento das custas no valor de R\$ 271,72 (duzentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos), e demais despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (CPC: Artigo 85, § 2º).

Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão.

Na hipótese de apresentação de Embargos de Declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via sistema virtual, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil.

¹ "Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso" (AgRg no AREsp 46.024/PR, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 16/02/2012, DJe 12/03/2012)".

² Súmula 426 do STJ: "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação".

Página 8 de 10



2020

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via sistema Projudi, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.010, §§ 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil, e após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Estadual.

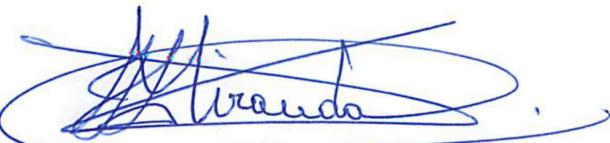
Não havendo recurso, intime-se para o pagamento voluntário das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o pagamento das custas processuais finais, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Tribunal de Justiça, na forma da Portaria Conjunta de nº. 10, de 09 de agosto de 2019, publicada no DJE de 12 de agosto de 2019.

Em caso de não pagamento das custas processuais, no prazo determinado, deverá ser realizado o protesto, na forma do art. 2º da mesma Portaria.

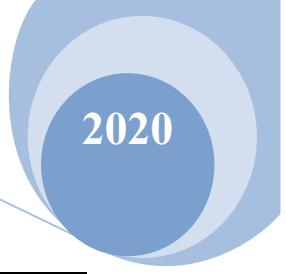
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), data constante do sistema Projudi.



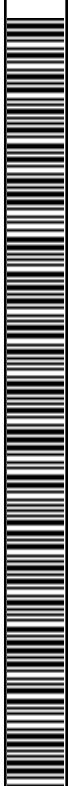
Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível
[assinado digitalmente]

Página 9 de 10



JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://pjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXEB L6778 PNAST 7B9LB



Página 10 de 10.

Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro – **Boa Vista – Roraima – CEP69301-**

380

Fone/Fax: 0xx(95) – 3198 – 4716 ou 3198-4717

e-mail: 4civelresidual@tjrr.jus.br

25/09/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 25/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 54) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (25/09/2020)

Por: JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA

Data: 25/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de GEANDERSON DOS SANTOS ARAUJO
com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 54) JULGADA PROCEDENTE EM
PARTE A AÇÃO (25/09/2020)

Por: JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA

Data: 25/09/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 25/09/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 54) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (25/09/2020) e ao evento de expedição seq. 55.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 06/10/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de GEANDERSON DOS SANTOS ARAUJO) em 06/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 54) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (25/09/2020) e ao evento de expedição seq. 56.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 09/10/2020
Movimentação: JUNTADA DE OUTROS
Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- PROTOCOLO AR

PROJUDI - Processo: 0801864-96.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 22.1 - Assinado digitalmente por Suami Percílio do Santos Filho
08/06/2020: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Intimação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
6ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail:
6civelresidual@tjrr.jus.br

CARTA DE INTIMAÇÃO - AR

Processo: 0801864-96.2020.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$13.500,00

Autor(s)

GEANDERSON DOS SANTOS ARAUJO

Rua Jaçanã, 225 - Jardim Primavera - BOA VISTA/RR - CEP: 69.314-182 - Telefone: (95) 99125-7208

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

PESSOA A SER INTIMADA:

GEANDERSON DOS SANTOS ARAUJO

Endereço: Rua Jaçanã, 225 - Jardim Primavera - BOA VISTA/RR - CEP: 69.314-182 - Telefone: (95) 99125-7208

O MM. Juiz Substituto, **Dr. PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, informa que, pelo presente instrumento, fica **INTIMADA** Vossa Senhoria, indicada no endereço acima, para comparecimento à **perícia designada para o dia 09/07/2020, a partir das 08:00**, por ordem de chegada, a qual será realizada pelo médico-perito **SAMIR DE ARAÚJO XAUD**, no Consultório médico da Rua Alfredo Cruz, 687, Centro, Boa Vista/RR, CEP 69.301-140.

ADVERTÊNCIA: A parte autora fica desde já cientificada do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da produção da prova pericial, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

OBSERVAÇÃO: A parte autora deverá comparecer pessoalmente na data e local acima indicados, e apresentar os seus documentos pessoais, boletim de ocorrência do acidente de trânsito, bem como da documentação médica referente ao ocorrido, que consiste no prontuário médico, eventuais exames e receituários, conforme manifestação do perito, cópia anexa.

Boa Vista, 8/6/2020.


CARLOS WANDERLEY B. DE LIMA

Diretor de Secretaria

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 6ª Vara Cível

Observações: 1 - Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no Maximo 3MB cada. 2 - Caso o

Ma Ve

SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO / CORRESPONDÊNCIA
HORA
REGISTRO / OBJETO
JU 375148122 BR
Ass.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJL89 JF8CZ H8NUT YWSAA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVJB WFJL 6K8NQ RDH3

PROJUDI - Processo: 0801864-96.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 22.1 - Assinado digitalmente por Suami Percílio do Santos Filho
08/06/2020: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Intimação

Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Help Desk, localizada no prédio anexo ao Fórum Adv. Sobral Pinto, em horário comercial. Informações adicionais: atendimento@tjrr.jus.br ou (95) 3198-4141.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi> - Identificador: PJL89 JF8CZ H8NUT YVNSAA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi> - Identificador: PJVLB WFLJL 6K8NQ RDHL3

Data: 21/10/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 54) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (25/09/2020) e ao evento de expedição seq. 55.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 28/10/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (25/09/2020)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Ciência de Decisão/Acórdão



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 0801864-96.2020.8.23.0010

GEANDERSON DOS SANTOS ARAUJO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR** que está ciente do r. *Decisum* (Ep. 54.1), e concordando com o mesmo, não pretende interpor recurso.

Ante ao exposto, **requer** prosseguimento do feito para o devido cumprimento por parte da Requerida, quanto ao pagamento dos valores a título de indenização decorrente de acidente de trânsito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)
THIAGO AMORIM DOS SANTOS
OAB/PR nº 62590
OAB/RR nº 515-A

Data: 28/10/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO A EXECUÇÃO

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. Cump. de Sentença/Execução



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 0801864-96.2020.8.23.0010

GEANDERSON DOS SANTOS ARAUJO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado, **MANIFESTAR-SE**, em face do Ep. 54.1 (**Julgada Procedente em Parte**) e Ep. 60 (**Decorrido Prazo de Seguradora**), fazendo constar o que segue.

Conforme sentença proferida por este r. Juízo, do qual Julgou Parcialmente Procedente a pretensão autoral (Ep. 54.1), ao estabelecer que seja cumprido pela Requerida o pagamento de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescidos ainda de honorários advocatícios estabelecidos no percentual de 20% sobre o valor da condenação.

Contudo, após consulta aos autos do pleito, verifica-se que a Requerida ainda não cumpriu com o estabelecido no r. *decisum* e por conseguinte, quedou-se inerte até o presente momento.

Portanto, **REQUER** que seja **intimada** a Requerida quanto o cumprimento do r. *decisum*, nos termos do art. 523 do CPC/15, sob pena de acréscimo de multa e honorários, estabelecidos no §1º do art. 523, CPC/15.



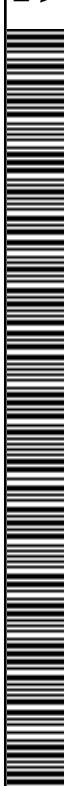
E tão logo seja cumprida, que seja deferida a expedição de alvará autorizando levantamento dos valores determinados na sentença, qual seja R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que após correção monetária, acréscimo de juros, sendo cumprido até a presente data (hoje), encontra-se atualmente no valor de **R\$ 2.690,86 (dois mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e seis centavos)**, conforme demonstrativo abaixo:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 2.362,50	
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	20/04/2019 a 28/10/2020	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	31/1/2020 a 28/10/2020	
Honorários (%)	20 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	557 dias	1,044620
Percentual correspondente	557 dias	4,462044 %
Valor corrigido para 28/10/2020	(=)	R\$ 2.467,92
Juros(271 dias-9,03333%)	(+)	R\$ 222,94
Sub Total	(=)	R\$ 2.690,86
Honorários (20%)	(+)	R\$ 538,17
Valor total	(=)	R\$ 3.229,03

De forma complementar, requer que o pagamento de honorários advocatícios estabelecidos no percentual de 20% (vinte por centos) sobre o valor da condenação, que encontra-se em **R\$ 538,17 (quinquinhentos e trinta e oito reais e dezessete centavos)**, seja expedido em alvará diverso do valor da condenação da Requerida.

Sustenta tal pedido no fato de ser difícil a relação cliente-advogado quando o esperado alvará é sacado, eis que os clientes,





presumidamente não possuem conhecimento técnico e não compreendem que os honorários sucumbenciais pertencem à seu patrono.

DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) que seja intimada a Requerida quanto ao imediato cumprimento do r. *decisum*, nos termos do art. 523 do CPC/15, sob pena de acréscimo de multa e honorários, estabelecidos no §1º do art. 523, CPC/15;
- b) Que a Requerida cumpra o pagamento do valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que após corrigidos monetariamente pela Tabela do TJRR a partir do evento danoso, acrescidos de juros legais desde a citação, sendo cumprido até a presente data (hoje), encontra-se atualmente no valor de **R\$ 2.690,86 (dois mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e seis centavos)**;
- c) que o pagamento de honorários advocatícios estabelecidos no percentual de 20% (vinte por centos) sobre o valor da condenação, que encontra-se em **R\$ 538,17 (quinhentos e trinta e oito reais e dezessete centavos)**, seja expedido em alvará diverso do valor da condenação da Requerida;
- d) **até a presente data (hoje)** deve cumprir a Requerida, o valor total de **R\$ 3.229,03 (três mil, duzentos e vinte e nove reais e três centavos)**;

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

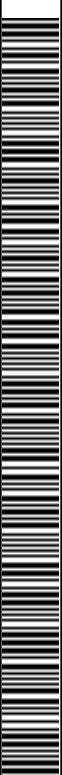
Boa Vista - RR, 28 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)



THIAGO AMORIM DOS SANTOS
OAB/PR nº 62590
OAB/RR nº 515-A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDCP 342ZN PQ6EA ELC4D



Data: 28/10/2020

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO EM 20/10/2020

Complemento: Para o processo.

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Data: 28/10/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 63) TRANSITADO EM JULGADO EM 20/10/2020 (28/10/2020)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Data: 28/10/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL

Complemento: Referente ao evento (seq. 63) TRANSITADO EM JULGADO EM 20/10/2020
(28/10/2020 12:18:00). Identificador do Cumprimento: 0004

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95)
3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0801864-96.2020.8.23.0010

CERTIDÃO

Certifico que, nos termos da Recomendação/CGJ nº. 01 de 07 de fevereiro de 2018, expedi o alvará eletrônico Nº. 20201028122929008069, referente aos honorários periciais e encaminhei para conferência e posterior assinatura do magistrado no sistema SISCONDJ.

Boa Vista, 28 de outubro de 2020.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Analista Judiciária

Data: 28/10/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 28/10/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 63)

TRANSITADO EM JULGADO EM 20/10/2020 (28/10/2020) e ao evento de expedição seq. 64.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 03/11/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ ELETRÔNICO

Complemento: Referente ao evento (seq. 63) TRANSITADO EM JULGADO EM 20/10/2020
(28/10/2020 12:18:00). Identificador do Cumprimento: 0003

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- alvará SisconDJ

PODER JUDICIÁRIO
RORAIMA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RR
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20201028122929008069

Comarca	Vara/Serventia
BOA VISTA	4 VARA CIVEL RESIDUAL
Numero do Processo	
08018649620208230010	
Autor	Reu
GEANDERSON DOS SANTOS ARAUJO	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Réu
0001344947255	9.248.608/0001-04
Data de Expedição	Data de Validade
28/10/2020	25/02/2021

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor.....:	Total da conta
Valor.....:	202,99	Calculado em....:	28.10.2020
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	250	Nome Agência....:	MONTE RORAIMA
Conta/Dv.....:	00.000.000.500-2		
Titular Conta.....:	SAMIR DE ARAUJO XAUD		
Beneficiário.....:	SAMIR DE ARAUJO XAUD		
CPF/CNPJ Beneficiário:	790.924.032-53		
Tipo Beneficiário....:	Física		
Conta/Pcl Resgatada...:	1300112587338 0000		

Página 1



07/11/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 07/11/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 63) TRANSITADO EM JULGADO EM 20/10/2020 (28/10/2020) e ao evento de expedição seq. 64.

Por: SISTEMA CNJ